**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 217/ 2024**

**RELATÓRIO:**

**Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 793/2023, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio,** quedispõe sobre a proteção integral aos direitos do estudante atleta, visando valorizar e beneficiar atletas que estejam devidamente matriculados nas instituições de ensino da rede pública e privada do Estado do Maranhão.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame,ficará assegurada ao estudante atleta, devidamente matriculado nas instituições de ensino das redes pública e privada, que esteja participando de eventos ou competições oficiais, a dispensa das aulas durante o período em que estiver atuando nas competições oficiais, bem como a possibilidade de realização de provas em datas ou horários alternativos, em caso de coincidência entre o calendário escolar e o calendário esportivo, sem cobranças de qualquer taxa ou valor adicional.

Registra a justificativa do autor, que o presente Projeto de Lei, *tem por objetivo dar efetivas condições para que estudantes atletas completem seu processo educativo sem ter de interromper o desenvolvimento da prática esportiva, com vistas a participarem de eventos e competições oficiais municipais, estaduais e nacionais.*

*Na busca pelo sucesso profissional esportivo, na grande maioria das vezes, o estudante atleta acaba sacrificando a sua vida estudantil. O tempo desses atletas estudantes é dividido entre preparação profissional e a vida escolar. É de suma importância criar uma regulamentação que assegure o direito à educação dos alunos atletas, bem como apoiem esses jovens a seguir sua carreira profissional de atleta.*

Com efeito, é legítima e adequada a atuação do Estado sobre o domínio que visa garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao **desporto**, a teor do que dispõe o art. 217, da CF/88, senão vejamos:

“***Art. 217****.* ***É dever do Estado fomentar******práticas desportivas******formais e não-formais, como direito de cada um****, observados*:”

Ademais, a Constituição Estadual em seu art. 232, prevê que o Estado fomentará práticas desportivas formais e não-formais, senão vejamos:

*“****Art. 232 – O Estado fomentará práticas desportivas formais e não formais****, para assegurar:”*

Por outro lado, a Legislação Infraconstitucional (Lei nº 9.394/96 – LDB), assim dispõe sobre frequência mínima dos estudantes:

“*Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*

*(...)*

*VI – o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;”*

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, portanto, de conformidade com os ditames constitucionais.

Assim sendo, não há qualquer óbice formal e material ao projeto de lei, seja do ponto de vista das normas constitucionais ou infraconstitucionais, sendo, portanto, perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico pátrio.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 793/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 02 de abril de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator**: Deputado Florêncio Neto

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Ariston \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Fernando Braide \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Davi Brandão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Glalbert Cutrim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_